

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

RESOLUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Dr. Araújo Pinho, 14, Centro Coração de Maria – Bahia – CEP: 44250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72 - www.coracaodemaria.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2011/CAM – PLENO

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores do Magistério Municipal nas Classes e nos Níveis constantes na da Lei Municipal Nº 87/2009, cuja ementa da Lei Municipal se traduz no Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

A Comissão de Avaliação do Magistério, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Municipal 87/2009 em seu Artigo 43.

RESOLVE:

Art. 1º – Corrigir o Posicionamento dos Servidores constantes na relação abaixo especificada conforme determinam os Artigos 9º, 10, 11, 12, 66 e 67 da Lei Municipal Nº 87/2009 de 08 de dezembro de 2009, na seguinte disposição:

NOME	ADMISSÃO	CLASSE	NIVEL
ALAN ANDERSON DOS SANTOS BARROS	16/07/2008	I	A
ANDREA FERREIRA DE OLIVEIRA MACEDO	16/07/2008	I	A
CRISTINA FERREIRA DE MELLO	11/03/1995	II	D
JACIMAR PEREIRA BITTENCOURT DE JESUS	16/07/2008	I	A
JOSILANE DE OLIVEIRA CARVALHO	30/09/2008	I	A
JUSSARA SOARES DO COUTO SILVA	16/07/2008	I	A
LUCÉLIA NUNES DE SOUZA ARAUJO	16/07/2008	I	A

Art. 2º – Caberá ao Departamento de Pessoal anexar o documento necessário para identificação do exercício do Magistério para concretização do enquadramento dos Profissionais do Magistério acima relacionados.

Art. 3º – Para cumprimento do artigo primeiro desta Resolução serão aceitas declaração e certidões de conclusão dos cursos de licenciatura, especialização, mestrado e doutorado em cursos oferecidos por instituição reconhecida pelo órgão federal e ou estadual competente, em área própria para a docência nas respectivas disciplinas da base comum nacional e das legalmente constituídas para as séries fins do ensino fundamental, com validade de 90 dias, podendo as mesmas serem renovadas.

Parágrafo Único – O Profissional do Magistério que não renovar a declaração ou certidão provisória de conclusão no prazo estabelecido no caput do presente artigo, perderá os benefícios financeiros do enquadramento retornando imediatamente a condição anterior.

Art. 4º – Para efetivação do enquadramento dos servidores serão expedidas portarias referentes ao enquadramento dos Profissionais do Magistério relacionados no artigo primeiro desta resolução, as quais deverão ser assinadas pelo Chefe do Executivo Municipal em conjunto com o Gestor Financeiro da Educação, conforme determina o § 5º do Artigo 10 da Lei Municipal 87/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Dr. Araújo Pinho, 14, Centro Coração de Maria – Bahia – CEP: 44250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72 - www.coracaodemaria.ba.gov.br

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coração de Maria-BA, em 15 de fevereiro de 2011.

Comissão de Avaliação do Magistério

ADNAIR MOURA DE ALMEIDA
APLB SINDICATO

JOSEANE ONOFRE DOS SANTOS
TÉCNICO DA SEMEC

ELIEZER DA SILVEIRA AZEVEDO
TECNICO PODER EXECUTIVO

MARIA GORETTI F FIGUEIREDO
COORDENADORES PEDAGÓGICOS

NOELIA CORREIA VILAS BOAS
PAIS DE ALUNOS

ROBERTO DOS SANTOS TELES
SOCIEDADE CIVIL

VILMA PACHECO DA SILVA
APLB SINDICATO